



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 157/2021/PMC/SEPLAN/DCONV**  
**Congonhas, 28 de Dezembro de 2021**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia Termo de Colaboração Nº 02/2021, Celebrado entre o Município de Congonhas e a FUNDAÇÃO CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania para ciência.

Congonhas, 28 de Dezembro de 2021.

**Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira**  
**PREFEITURA DE CONGONHAS**  
Secretaria de Planejamento  
Diretoria de Convênios – DCONV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

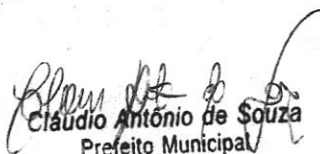
CIDADE DOS PROFETAS

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.**

**OMUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.530.002 e do CPF n.º 249.910.316-72 a **FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.990/0002-57, com sede na Rua Dom Pedro I, 35, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Procurador, Wellington Martins Ribeiro da Silva, inscrito no RG n.º MG-6.020.598 – SSP/MG e no CPF n.º 960.987.676-53, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018 e demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo n.º 6042/2021

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração tem como escopo a ministração pela OSC de cursos profissionalizantes, especialmente de Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial, Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel, para jovens com idade entre 16 e 20 anos, em nível básico, a serem ofertados a jovens selecionados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 As aulas teóricas e práticas serão realizadas nas dependências do CET – Centro de Educação Tecnológica, com a utilização de salas, laboratórios, oficinas e recursos didáticos existentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor da parceria ora celebrada a servidora Lídia Cristina Gonçalves Ferreira Fernandes, conforme Portaria n.º PMC/568, de 23 de agosto de 2021.

2.2 São obrigações do Gestor

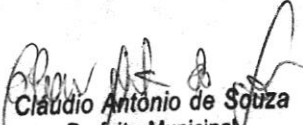
I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, o que deverá ser declarado nos relatórios especificados nos itens IV e V;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando necessário.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá apresentar:

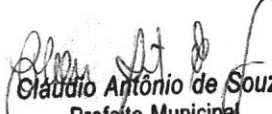
I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC relativas a obrigações

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 Nos termos da Portaria n.º PMC/568, de 23 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO nomeia como membros da Comissão de Monitoramento e

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Avaliação, os servidores Antônio Barbosa Ferreira, Nizelle Gonçalves Dutra, Rodrigo Silva Mendes, Shirlene Saião e Tânia Maria Assis Carmo.

3.2 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor, quando apresentado.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.4 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

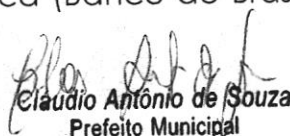
3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo ao regramento aplicável;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

**4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto, sendo de seu encargo exclusivo o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive relativamente às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto deste Termo de Colaboração;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive relativamente às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e

*Claudio Antonio de Souza*  
**Claudio Antonio de Souza**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

fiscais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e às informações concernentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

- m) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- n) comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos especificados no Plano de Trabalho de maneira nominal;
- o) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO relativamente à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- q) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos correspondentes quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- r) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- I - data da assinatura;
- II - identificação do instrumento;
- III - identificação do órgão MUNICÍPIO;
- IV - nome da OSC;
- V - n.º do CNPJ da OSC;
- VI - descrição do objeto da parceria;
- VII - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- VIII - situação da prestação de contas da parceria, com informação da data prevista para a sua apresentação, data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- IX - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

s) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA OSC**

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe contratada pela OSC para a execução do projeto ou atividade prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

6.1 Para a execução das atividades renunciadas neste termo de parceria, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento, o valor total de R\$146.175,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais.)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

7.1 Para a execução do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, conforme em seguida especificado:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

7.2 Quando as certidões, de que trata o item anterior, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresenta-las para que se proceda a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 O atraso na conclusão da análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

7.4 Caberá à Diretoria de Convênios a verificação inicial da regularidade das certidões apresentadas, sem prejuízo da análise posterior da totalidade das contas apresentadas e a informação à Secretaria ordenadora da despesa para que, verificado o cumprimento dos demais requisitos, seja solicitada a liberação das parcelas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 325. Órgão: 14. Unidade: 05. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0030. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades - SEMED. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00.

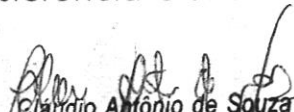
**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC, em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.1.2 Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.1.3 Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

9.3 É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente do MUNICÍPIO de n.º. 6846-2 na agência 1793-0 - do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

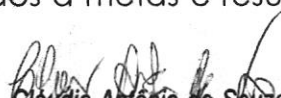
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.1.2 No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

11.4.1 A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

11.4.3 No caso de prestação de contas única ou, ao final da parceria, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, sem prejuízo da prestação de contas estabelecida no item 11.7.

11.6 Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios e pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V - outras declarações referentes ao rol de obrigações do gestor.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o n.º. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

II – tratando-se da entrega de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá constar o n.º. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/com
- tratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- na cotação não deverá constar marcas;
- a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o n.º. do documento de identidade e do CPF;
- cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- constando, no Plano de Trabalho, a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito identificado na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil do saldo remanescente da conta corrente e de aplicação financeira, com informação do número do CNPJ da OSC;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por meio eletrônico, em endereço determinado pela entidade.

11.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 As prestações de contas e as respostas a pendências apontadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

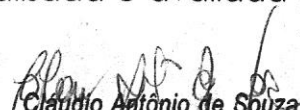
11.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o n.º do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a ter a parceria prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

I - técnico: sobre a execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

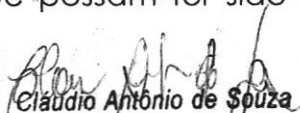
11.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

11.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.17.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 Na data da conclusão ou extinção da parceria, a entidade solicitará a doação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, sendo que esta poderá deferir a solicitação mediante termo de doação.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

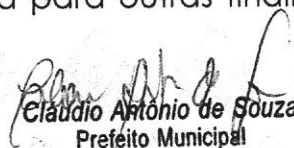
13.1 Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 30/06/2022, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

13.1.1 O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

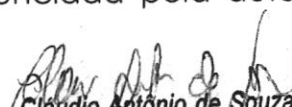
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

15.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, após notificação publicada no Diário Oficial do Município ocorrida no prazo mínimo de 60 dias antes da rescisão, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

15.1.1 Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.1.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

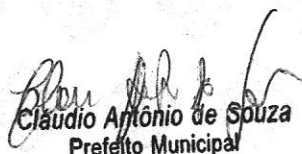
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

17.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º. 13.019/2014.

18.1.1 O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

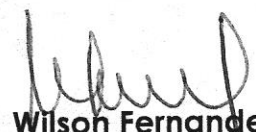
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Congonhas, 09 de dezembro de 2021.

  
**CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

  
**Wilson Fernandes**  
Sec. Mun. de Educação

  
**Wellington Martins Ribeiro da Silva**  
Representante da OSC

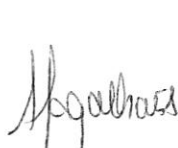


## PLANO DE TRABALHO

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		<b>SEMED</b>
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Congonhas		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Juscelino Kubtscheck, 135, centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

<b>2 - DADOS CADASTRAIS</b>		<b>CET</b>	
ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A COSNTRUÇÃO DA CIDADANIA</b>		CNPJ: 19.690.999/0002-57	
ENDEREÇO: RUA : DOM PEDRO I , 35 BAIRRO - CENTRO			
MUNICÍPIO: <b>CONGONHAS</b>	UF: MG	CEP: 36410 020	TELEFONE: (31) 3731 1092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 00000642-1	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>WELLINGTON MARTINS RIBEIRO DA SILVA</b>		CI: M 6020598	CNPJ:
ENDEREÇO: RUA: BALDOMERO BARBARA FILHO , 42 BAIRRO PIONEIROS – OURO BRANCO			
CARGO: DIRETOR	TELEFONE: (31) 3731 1092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: wellington.ribeiro@csn.com.br	

<b>3 - HISTÓRICO DA OSC</b>	<b>CET</b>
<p>A criação do Centro de Educação Tecnológica Edmundo de Macedo Soares e Silva, então denominado de Escola Industrial General Edmundo de Macedo Soares e Silva, surgiu em razão de um convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Prefeitura Municipal de Congonhas em 31/01/1958, para atender aos filhos de operários da CSN e de outras indústrias da região. Em 20 de abril de 1961, O CET , na época EIGEMSS, iniciou seu funcionamento com cursos de Ginásio Industrial e Aprendizagem Industrial, de acordo com as leis vigentes na época e posteriormente adaptados sucessivamente às Leis Federais 4024, de 20/12/1961; 5692, de 11/08/71 e 9394 de 10/12/1996.</p> <p>Inaugurado em 1969 o CET, antiga EIGEMSS, com a implantação do Curso Técnico de Eletromecânica, então como ensino do 2º ciclo, passa a ser denominado Colégio Técnico General Edmundo de Macedo Soares e Silva ( COTEGEMSS) e permanece com este nome até 1973. Em 1974, com a extinção do curso técnico, a COTEGEMSS volta a ser denominada EIGEMSS, “Escola Industrial General Edmundo de Macedo Soares e Silva” e a partir de 09/11/2000, de acordo com os termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 66 de 10/04/99, do parágrafo único do artigo 31 da Resolução CEE nº 306, de 19/01/84, a EIGEMSS passou a ser denominada, de acordo com a publicação da Portaria nº 848/2000 , CET - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA.</p>	



  
 Cláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal



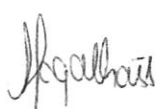
<b>4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>		<b>CET</b>
TÍTULO DO PROJETO: Qualificação Profissional de Jovens Estudantes.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Assinatura do termo a 30/06/2022	

<b>5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>CET</b>
Termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro de Educação Tecnológica – CET, empresa especializada, para ministrar Cursos Profissionalizantes, principalmente de Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial e Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel, para jovens com idade mínima de 16 anos, em nível básico, mediante um Processo Seletivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.	

<b>6 – LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA</b>	<b>CET</b>
As aulas teóricas e práticas serão realizadas nas dependências do CET – Centro de Educação Tecnológica, utilizando-se de salas, laboratórios, oficinas e recursos didáticos existentes.	
CET – Centro de Educação Tecnológica Rua Dom Pedro I, 35. Centro, Congonhas, MG	

<b>7 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>CET</b>
<p>7.1. O Projeto de Qualificação Profissional em Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial e Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel, foi elaborado principalmente para atender jovens na faixa etária de 16 à 20 anos, que estejam cursando ou que tenham acabado de concluir o ensino médio.</p> <p>7.2. O alvo deste programa é atingir os jovens com situação de vulnerabilidade social, qualificação para exercer habilidades necessárias para o exercício de uma profissão, sendo assim, a missão da educação nesta era de transformações rápidas, destacando o desempenho das habilidades e competências pertinentes ao nível de domínio definido para o exercício profissional, visando a formação metódica dos jovens, que estão buscando adentrar-se ao mercado de trabalho.</p> <p>7.3. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Educação, desenvolveu o Projeto de Qualificação Profissional em Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial e Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel para jovens estudantes, proporcionando-os ao primeiro emprego.</p> <p>7.4. O objetivo de tal projeto é proporcionar uma aprendizagem ampla, constituída por competências que lhe permitam acompanhar as transformações no mercado de trabalho, organizar seu trabalho no futuro e no espaço, interpretando assim cenários com base nos ambientes internos e externos da organização.</p> <p>7.5. Importante ressaltar que, com o sistema de qualificação, o jovem terá oportunidade de obter um conhecimento por área, possibilitando uma melhor escolha de acordo com o seu perfil profissional.</p> <p>7.6. O programa tem como objetivo capacitar os participantes adequadamente ao mercado de trabalho, que se mostra cada vez mais competitivo e exigente na atualidade. Além do agravamento do desemprego e dificuldade na inserção dos jovens no mercado de trabalho.</p>	

<b>8 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE</b>	<b>CET / SEMED</b>
Diante da complexidade da dinâmica do mercado de trabalho, aliada à crescente demanda de profissionais capacitados no município de Congonhas, bem como a baixa qualidade nos serviços prestados, salienta-se a importância de ações destinadas à preparação do jovem estudante para o trabalho e melhorias de suas condições de vida. Além da conclusão dos estudos com certificação e qualificação profissional, valorização do conhecimento, inovação, excelência e introdução no mercado de trabalho.	



  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



9 – PÚBLICO ALVO	SEMED
O Projeto de Qualificação Profissional em Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial e Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel, foi elaborado precipuamente para atender jovens com situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 16 à 20 anos, que estejam cursando ou que tenham acabado de concluir o ensino médio.	

10 – FORMA DE EXECUÇÃO/METODOLOGIA DE TRABALHO	CET
A Qualificação Profissional terá duração máxima de 3 meses e três semanas, de 2ª a 6ª feira, contando com 4 horas (04 aulas) por turno, acrescidas de 15 minutos de intervalo semanais, nos quais serão distribuídos os módulos que incluem atividades teóricas e práticas. O curso está estruturado em módulos articulados, com terminalidade profissional correspondente às qualificações profissionais, totalizando 300 horas/aula.	
<p>I. As avaliações serão realizadas ao longo do curso, conforme metodologia definida, enfatizando o desempenho alcançado pelo aluno. Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova escrita;</li> <li>• Trabalhos individuais ou em grupo;</li> <li>• Atividades práticas.</li> </ul> <p>Para efeito de aprovação por aproveitamento, será exigida a média 6,0 (seis) em cada disciplina.</p> <p>II. Caso os alunos não alcancem os intentos de aprendizagem, haverá processo de recuperação nos moldes do proposto no regimento interno do CET:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A recuperação se fará paralelamente ao desenvolvimento do curso.</li> <li>• O aluno que não obtiver média 6,0(seis), após a avaliação específica de recuperação, fará outra prova ao final do curso sob a forma de estudos autônomos com média 6,0 (seis).</li> </ul> <p>III. O aluno deverá frequentar no mínimo 75% da carga horária total, conforme o estabelecido pela Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN) e suas regulamentações.</p>	

11 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
O Projeto de Qualificação Profissional em Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial e Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel, visa propiciar formação, habilidades e competências para o trabalho.	<p>Aprendizagem efetiva, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundamentação dos conhecimentos básicos relativos ao curso;</li> <li>• Aulas presenciais;</li> <li>• Ênfase nos conteúdos práticos;</li> <li>• Ensino contextualizado;</li> <li>• Recuperação paralela;</li> <li>• Avaliação contínua;</li> <li>• Desenvolvimento de espírito de equipe.</li> </ul> <p>As aulas serão ministradas adotando-se as seguintes estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aula expositiva ou dialogada;</li> <li>• Trabalho em grupo;</li> <li>• Dinâmica interativa;</li> <li>• Estudos dirigidos;</li> <li>• Debates;</li> <li>• Aulas práticas;</li> <li>• Metodologia ativa.</li> </ul>	<p>Eletricista Industrial / Eletricista Predial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar montagem e instalação de equipamentos e componentes industriais, conforme planejamento e projetos, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade.</li> <li>• Realizar instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão.</li> </ul> <p>Soldador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Soldar materiais por meio de processo de eletrodo revestido atendendo à regulamentação técnica.</li> <li>• Fazer reparos em peças com desgastes prematuros de</li> </ul>

*Assalves*

*Claudio Antonio de Souza*  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

*W*

*W*

		<p>fabricação de peças para processo de serralheria.</p> <p><b>Mecânico Industrial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realiza manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais;</li> <li>• Planejam atividades de manutenção;</li> <li>• Avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos;</li> <li>• Lubrificam máquinas, componentes e ferramentas.</li> <li>• Realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança.</li> </ul> <p><b>Mecânico Automotivo – Motor Diesel:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores.</li> <li>• Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos.</li> <li>• Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.</li> </ul> <p>Os concluintes receberão certificados a serem emitidos pela instituição, com validade em todo o território nacional, conforme o estabelecido pela Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN), e suas regulamentações.</p>
--	--	--

*Regulador*

*Gláudio Antônio de Souza*  
**Gláudio Antônio de Souza**  
 Prefeito Municipal

*to*

*ul*

12 – EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)				
Diretor	Wellington Martins Ribeiro da Silva.			
Pedagoga	Janaina Santos Silva			
Coordenador Técnico	Moacir Inácio			
Instrutor	Sergio Luciano do Nascimento.	Solda Elétrica		
Instrutor	Luciano Fernando Pereira Costa	Mecânica Industrial		
Instrutor	Vinicius Jose Lopes Ostaquio	Elétrica Residencial / Industrial		
Instrutor	Alisson Arnold Azevedo Paula.	Mecânica Automotiva / Diesel		

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS				

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	

## 1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS (R\$)							CET
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SÁLÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO 4 MESES
	1.1	1 professor para curso qualificação Eletricista Industrial/Predial (Com benefício e encargos sociais)		1	R\$2.906,00	R\$2.906,00	R\$11.624,00
	1.2	1 professor para curso qualificação Soldador (Com benefício e encargos sociais)		1	R\$2.906,00	R\$2.906,00	R\$11.624,00
	1.3	1 professor para curso qualificação Mecânico Industrial (Com benefício e encargos sociais)		1	R\$2.906,00	R\$2.906,00	R\$11.624,00
	1.4	1 professor para curso qualificação Mecânico Automotivo/Diesel (Com benefício e encargos sociais)		1	R\$2.906,00	R\$2.906,00	R\$11.624,00
	1.5	Coordenador		1	R\$4.838,00	R\$4.838,00	R\$19.352,00
	1.6	Pedagogo		1	R\$2.225,00	R\$2.225,00	R\$8.900,00
	1.7	*Rateio Administrativo		1	R\$14.909,21	R\$14.909,21	R\$59.636,83
*Trata-se da divisão proporcional dos custos provenientes dos serviços administrativos, gestão, manutenção e limpeza, comuns a todos os cursos ofertados pela escola. Os serviços citados são realizados por profissionais do quadro efetivo: auxiliar administrativo, assistente financeiro, diretor escolar, auxiliar de serviços gerais, coordenação de bens patrimoniais e secretário escolar.							
	SUB-TOTAL						R\$134.384,83

*J. P. Galvão*

*Gláudio Antônio de Souza*  
 Gláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal

*W*

*MF*

## 2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Eletrodo E 7018 3,25mm	kg	50 Kg	R\$22,00	R\$1.100,00
	1.2	Eletrodo E 6013 2,5mm	kg	30 Kg	R\$22,00	R\$660,00
	1.3	Barras de chapas chatas de aço carbono SAE 1020, de espessura 3/8" por 4" de largura.	unid	05 Barras	R\$547,05	R\$2.735,25
	1.4	Barras de chapas chatas de aço carbono SAE 1020, de espessura 1/2" por 4" de largura.	unid	02 Barras	R\$661,26	R\$1.322,52
	1.5	Fio flexível 1,5 mm	metro	300	R\$1,65	R\$495,00
	1.6	Fio flexível 2,5mm	metro	300	R\$2,46	R\$738,00
	1.7	Fita isolante 18 x 20 m	Rolo	10	R\$8,90	R\$89,00
	1.8	Protetor auricular	unidade	100	R\$1,50	R\$150,00
	1.9	Máscara PFF2	unidade	200	R\$2,80	R\$560,00
	1.10	Interruptor simples de embutir	unidade	30	R\$9,90	R\$297,00
	1.11	Interruptor paralelo de embutir	unidade	30	R\$8,90	R\$267,00
	1.12	Tomada padrão brasileiro embutir	unidade	30	R\$9,90	R\$297,00
	1.13	Eletroduto PVC 1/2	unidade	6	R\$7,90	R\$47,40
	1.14	Lâmpada Led 12 w - E27 - bulbo	unidade	20	R\$13,90	R\$278,00
	1.15	Lâmpada Led tubular - 18 w	unidade	20	R\$24,50	R\$490,00
	1.16	Conjunto boteira com 2 botões pulso,liga/desliga para comando	unidade	20	R\$58,00	R\$1.160,00
	1.17	Alicate de corte diagonal 6"	unidade	10	R\$34,90	R\$349,00
	1.18	Alicate Universal 8"	unidade	10	R\$38,90	R\$389,00
	1.19	Chave de fenda 1/8 x 6"	unidade	10	R\$7,90	R\$79,00
	1.20	Chave de fenda 3/16 x 6"	unidade	10	R\$9,90	R\$99,00
	1.21	Chave Philips 1/8 x 6"	unidade	10	R\$7,90	R\$79,00
	1.22	Chave Philips 3/16 x 6"	unidade	10	R\$10,90	R\$109,00
<b>SUB-TOTAL</b>						<b>R\$11.790,17</b>

## 3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SUB-TOTAL</b>						

## 4. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SUB-TOTAL</b>						

*Alcides*

*Cláudio Antônio de Souza*  
 Cláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal

*W* *4*

## 5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos e na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 325

Órgão: 14

Unidade: 05

Sub-função : 334

Programa: 0030

Atividade: 0.070 - Parceria com Entidade - SEMED

3.3.50.41 - Contribuições

Fonte:00

## VALOR INVESTIMENTO:

Eletricista Industrial/Predial	R\$36.682,00
Soldador	R\$38.763,00
Mecânico Industrial	R\$35.123,00
Mecânico automotivo/Diesel	R\$35.607,00
<b>Total do Investimento</b>	<b>R\$146.175,00</b>

**16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE (R\$)**

## META/ETAPA

Qualificação profissional de Jovens:

1 turma Eletricista Industrial/Predial

1 turma Soldador

1 turma Mecânico Industrial

1 turma Mecânico automotivo/Diesel

1ª. Parcela - 10 dias após início do curso - R\$48.725,00

2ª. Parcela - 45 dias após início do curso - R\$48.725,00

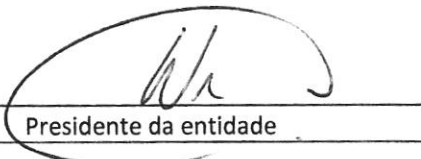
3ª. Parcela - 90 dias após início do curso - R\$48.725,00

**17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, dezembro de 2021

OSC:


  
Presidente da entidade
**18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

a) (Y) Previsão legal *DISPENSA ART 30 LEM 13019/2014* DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )b) (X) Previsão orçamentária *FL 110*c) (X) Recursos financeiros *FL 111*d) (X) Compatibilidade com a LDO *FL 111*e) (X) Compatibilidade com o PPA *FL 111*Congonhas, 17/12/2021

  
CARLOS MAGNO DE SOUZA

CORECON - MG 7654


  
Cláudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

**19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

19.1 – Comissão de Seleção: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Congonhas, \_\_\_/\_\_\_/2018 Assinatura: \_\_\_\_\_

19.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

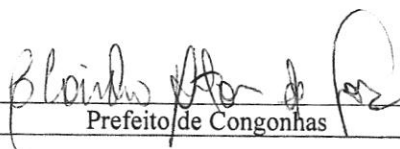
Congonhas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

19.4 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Congonhas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

 DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Congonhas

*Handwritten notes:*  
Aprovação       

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2849

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/117/2017

Partes: Município de Congonhas X Censa-Centro Especializado Nossa Senhora D' Assumpção LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/12/2021 e término em 31/12/2022, e o reajuste conforme proposta folha 253 e manifestação do gestor folha 291 do processo licitatório. Valor: R\$110.928,96. Data: 17/12/2021.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/102/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual e uniformes. Recebimento das propostas: A partir de: 30/12/2021. Término do recebimento das Propostas: dia 11/01/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 11/01/2022. Local: www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/112/2021

Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais e equipamentos de uso hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, para atender demanda da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h. Recebimento das propostas: A partir de: 27/12/2021. Término do recebimento das Propostas: dia 12/01/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 12/01/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/129/2021

Partes: Município de Congonhas X TRILHOS2 ARTE LTDA. Objeto: contratação da empresa TRILHOS2 ARTE LTDA, CNPJ nº 05.415.494/0001-99, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico "FLÁVIO HUGO VENTURINI", CPF nº 090.900.536-20, no formato banda, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 36.700,00. Data: 21/12/2021.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Wilson Fernandes, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.530.002 e do CPF n.º 249.910.316-72 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.990/0002-57, com sede na Rua Dom Pedro I, 35, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Procurador, Wellington Martins Ribeiro da Silva, inscrito no RG n.º MG-6.020.598 – SSP/MG e no CPF n.º 960.987.676-53. Objeto: ministração pela OSC de cursos profissionalizantes, especialmente de Soldagem, Eletricidade Industrial/Predial, Mecânica Industrial e Mecânico Automotivo – Motor Diesel, para jovens com idade entre 16 e 20 anos, em nível básico, a serem ofertados a jovens selecionados pela Secretaria Municipal de Educação. As aulas teóricas e práticas serão realizadas nas dependências do CET – Centro de Educação Tecnológica, com a utilização de salas, laboratórios, oficinas e recursos didáticos existentes. Dotação Orçamentária: Ficha: 325. Órgão: 14. Unidade: 05. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0030. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades - SEMED. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Valor total: R\$146.175,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais.) Vigência: 30 de junho de 2022. Congonhas, 22 de dezembro de 2021. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Martins Ribeiro da Silva, Representante da Fundação CSN.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS